

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

**CASCVEL
MARÇO/2005**

SUMÁRIO

Princípios.....	
Dos Objetivos	
Da Composição	
Da Presidência	
Dos Membros	
Das reuniões e Deliberações	
Do Apoio Administrativo e Técnico	
Da Secretaria Executiva	
Dos Grupos Temáticos	
Da Conferencia Municipal do Trabalho	
Das Disposições Gerais	
Membros e Assinaturas	

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº4.152/95, de 26 de junho de 1995, aqui denominado simplesmente de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituídos por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Cascavel, vinculado a Agência do Trabalhador, aprova a primeira alteração de seu REGIMENTO INTERNO, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade principal estabelecer prioridades e diretrizes para as **políticas de emprego e relações de trabalho** no Município de Cascavel, observando **os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho**, bem como pela Resolução Nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõem-se de forma paritária e tripartite pôr:

indicados por entidades de trabalhadores.
indicados por entidades patronais.
indicados pelo Poder Público **Municipal**.

Trabalhadores e empregadores, deverão estar
primários, secundário e terciários.
vaga titular, haverá o respectivo suplente que responderá na falta

Art. 3º - Os órgãos e demais e demais instituições a que se refere o Artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, **serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal do Trabalho**.

Art. 5º - Respeitando o disposto no Artigo 3º, quanto à possível substituição de membros indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO III

DA Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público Municipal, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

- I. Três (03) representantes indicados por entidades de trabalhadores.
- II. Três (03) representantes indicados por entidades patronais.
- III. Três (03) representantes indicados pelo Poder Público **Municipal**.

§ 1º - Na representação dos trabalhadores e empregadores, deverão estar representados os setores primários, secundário e terciários.

§ 2º - Para cada vaga titular, haverá o respectivo suplente que responderá na falta daquele.

Art. 3º - Os órgãos e demais e demais instituições a que se refere o Artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, **serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal do Trabalho.**

Art. 5º - Respeitando o disposto no Artigo 3º, quanto à possível substituição de membros indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO III **DA Presidência**

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público Municipal, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente, pelo Vice-Presidente, que poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II – Emitir o voto de qualidade nos casos de empate.
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.
- VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.
- VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

II – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros.

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matéria em forma de proposta, que tenha interesse de submeter ao Conselho.

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art.9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 – O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, sempre na última quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “*quorum*” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicada no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 – As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 – A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade substituí-la.

§ Único : os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato dos respectivos substituídos.

CAPITULO VI

Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 – A Agência do Trabalhador vinculada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 15 – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, como o “referendum” demais membros.

Art. 16 – O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações do trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização dos informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único: a Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante indicado pelo Poder Público Municipal, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do Artigo 15.

Obs. Arts 15 e 17 contraditórios.

Art. 18 – Compete a Secretaria Executiva:

I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.

II – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos necessários.

III – Expedir ato de convocação para reunião ordinária e extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao Artigo 10, II.

IV – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva.

- VI – Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões do Conselho, antes da próxima reunião.
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos Temáticos

Art. 19 – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócia-política e outras.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX

Da Conferência Municipal do Trabalho

Art. 20 – O Conselho Municipal do Trabalho a cada dois anos realizará a Conferência Municipal do Trabalho.

§ 1º - O Conselho Municipal do Trabalho realizará pré-conferências com divulgação prévia às bancadas representadas no Conselho, bem como aos trabalhadores de todos os segmentos.

§ 2º – A Conferência Municipal do Trabalho será realizada com a participação de Delegados eleitos nas Pré-Conferências e demais interessados.

§ 3º – O Conselho Municipal do Trabalho elegerá uma comissão organizadora à realização dos trabalhos das Pré-Conferências e da Conferência Municipal do Trabalho, com no mínimo 01 (um) representante de cada bancada.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 21 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela Plenária do Conselho Municipal do Trabalho, com presença das três bancadas.

Art. 23 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal do Trabalho, com a presença das três bancadas.

Cascavel, ----- de ----- de 2005.